

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar (CIM POTIGUAR), leva ao conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 que realizará Cotação de Preços, com vistas à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.**

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de fornecimento, conforme condições observadas a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas serão recebidas através do endereço eletrônico, e-mail: licitacao@cimpotiguar.com.br, a partir das 09h00min do dia 05 de dezembro de 2025, até às 23h59min do dia 09 de dezembro de 2025. As propostas serão abertas às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 10 de dezembro de 2025.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos,	MÊS	3

	Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.		
--	--	--	--

4. DOS ORÇAMENTOS

O interessado deverá encaminhar o orçamento para o e-mail: **licitacao@cimpotiguar.com.br**.

4.1. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no **ANEXO I** do presente termo, em consonância com o respectivo Termo de Referência e as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, quantidade e valor unitário e total expressos em algarismos, contendo:

4.1.1. quantitativos e preços;

4.1.2. **Declaração de que cumpre os requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se for considerada como detentora do menor valor por item, apresentará a documentação indicada no item 6 deste instrumento.**

4.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

4.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

4.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.4. No caso de alterações necessárias da proposta, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

4.5. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as

determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.6. É facultado ao licitante apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo Contratante, desde que esteja devidamente preenchido.

4.7. Será desclassificada a proposta que deixar de atender às disposições deste instrumento.

4.8. NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Contratante, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: IMEDIATO.

5.2. O prazo de execução das atividades será realizado de acordo com o cronograma definido entre as partes envolvidas.

6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

6.1. O proponente classificado em primeiro lugar, será convocado para apresentar, perante a sede do Consórcio, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo inclusive encaminhar a documentação para o e-mail: licitacao@cimpotiguar.com.br

6.2. Regularidade Jurídica:

6.2.1. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, “A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.” Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual, quando couber;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

* Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja.

6.5. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço, correlatos ao objeto do presente Edital.
- b) Será considerado um diferencial, para fins de justificativa da escolha, a **comprovação de experiência específica na área de consórcios públicos.**
- c) **Qualificação da Equipe Técnica:** A equipe técnica a ser disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter, no mínimo, um profissional com graduação e especialização em áreas pública correlatas, com comprovada experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos na área de licitações e contratos administrativos e gestão de consórcios públicos.
- d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- e) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

6.6. Demais comprovações

- a) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório; e de ausência de servidor do órgão licitante no quadro de funcionário da empresa licitante, conforme modelo – **ANEXO III.**

7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

10. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

10.1. E-mail: licitacao@cimpotiguar.com.br

11. DOS ANEXOS

11.1. Faz parte das instruções, em anexo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – minuta da Proposta;
- c) Anexo III – minuta das Declarações;
- d) Anexo IV – minuta do Contrato.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do CIM POTIGUAR é o seguinte site: <https://cimpotiguar.com.br/>

12.2. A presente manifestação de interesse em obter propostas, será divulgada por meio do sítio eletrônico oficial do CIM POTIGUAR conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2025.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Diretor Executivo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM-POTIGUAR)

PROCESSO Nº: 071/2025

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória é o alicerce de toda contratação pública, momento em que se materializa o planejamento e se compatibiliza a necessidade administrativa com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias.

Este Termo de Referência (TR), documento crucial dessa fase, é elaborado em conformidade com os art. 6º, inciso XXIII, 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 da Resolução 008/2024 do CIM Potiguar.

Ele sintetiza as decisões técnicas e gerenciais, define o objeto, a estratégia de seleção e as condições que regerão o futuro contrato.

Embora seja peça central nos processos licitatórios, sua aplicação estende-se às contratações diretas, conforme autoriza o art. 72, inciso I, da mesma Lei.

A elaboração deste TR justifica-se pelo escopo do objeto, cujas especificidades não poderiam ser suficientemente detalhadas apenas no corpo do instrumento contratual.

A decisão pela dispensa da elaboração de uma análise de riscos pormenorizada fundamenta-se no princípio da racionalidade administrativa e da eficiência.

Tratando-se de contratação de serviço intelectual de baixo valor, enquadrada na hipótese de dispensa do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os custos e a complexidade de uma análise de riscos formal excedem os benefícios, sendo os principais riscos mitigados pela exigência de qualificação técnica e pela clara definição das obrigações contratuais neste documento.

DO RITO PROCEDIMENTAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor se enquadra no limite legal. Ressalta-se que, por ser o contratante um consórcio público, o valor limite para a dispensa é duplicado, conforme autoriza o art. 182 da mesma lei.

Definida a hipótese de contratação direta, cumpre estabelecer o rito procedimental a ser seguido e para o presente caso, adota-se a "Dispensa Eletrônica Simplificada".

Este rito consiste na divulgação de um aviso de contratação, permitindo que interessados enviem suas propostas por correio eletrônico, seguida de análise e negociação direta.

A escolha por este procedimento, em detrimento da disputa por lances, justifica-se pela natureza do objeto. Trata-se de serviço intelectual, cuja qualidade e eficácia não podem ser aferidas por um simples leilão de preços.

A competição por lances, focada no menor valor, poderia levar à seleção de uma proposta que, embora mais barata, não detém a expertise necessária, gerando um risco à segurança jurídica do próprio Consórcio.

A doutrina moderna reconhece a necessidade de adequar o procedimento à realidade do objeto, mesmo nas dispensas por valor. A competição não é eliminada, mas adaptada. Sobre o tema, leciona Ronny Charles Lopes de Torres:

A dispensa em razão do valor não significa um 'cheque em branco' para uma escolha arbitrária do contratado. O gestor público continua vinculado ao dever de buscar a proposta mais vantajosa. Contudo, a lei não impõe um único modelo de competição. Para objetos de natureza intelectual, a disputa por lances pode ser ineficaz. Um procedimento simplificado, que permita o recebimento de propostas completas e a análise da qualificação do proponente antes da definição do preço, é uma forma inteligente de compatibilizar a busca pela economicidade com a necessidade de qualidade técnica, em total alinhamento com o princípio da eficiência.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2023. p. 951.

Portanto, o rito processual seguirá as seguintes etapas, em conformidade com a "Dispensa Eletrônica Simplificada":

Divulgação: Publicação de Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, informando o objeto, as condições e o e-mail para recebimento de propostas, concedendo um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para os interessados.

Recebimento: Recepção e registro das propostas e dos documentos de qualificação enviados ao e-mail indicado.

Análise e Seleção: Abertura dos documentos para análise comparativa. O Fiscal do Contrato, ou comissão designada, verificará o atendimento de todas as propostas aos requisitos deste Termo de Referência e selecionará aquela que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando a qualificação e o preço.

Negociação: O Consórcio procederá à negociação direta com o proponente da proposta mais vantajosa, buscando obter condições ainda melhores, especialmente em relação ao preço.

Instrução Final: Após a negociação, o processo será instruído com a justificativa da escolha, os pareceres técnico e jurídico e a comprovação da regularidade do selecionado, sendo então encaminhado para autorização da autoridade competente.

Este procedimento assegura a isonomia, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa, de forma proporcional e adequada à natureza do serviço a ser contratado.

DO OBJETO

(Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea a, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16 da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.	MÊS	3

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 DA NATUREZA JURÍDICA

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus resultados podem ser objetivamente mensurados e são disponibilizados no mercado com base em padrões usuais, rotineiros e amplamente reconhecidos.

3. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021. E o termo inicial de contagem da vigência será da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, III e V, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR é um consórcio público constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, regido pela Lei nº 11.107/2005 e pelo seu Protocolo de Intenções.

Seu objetivo central consiste na união dos municípios consorciados para o desenvolvimento regional, promovendo a articulação, integração e fortalecimento de ações compartilhadas, a captação de recursos públicos e a otimização, racionalização e transparência da gestão pública.

Entre suas finalidades, destaca-se a competência para “realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados”. O exercício dessa atribuição exige organização administrativa robusta, padronização de procedimentos, governança estruturada e uma Central de Compras devidamente organizada e funcional, capaz de atender de forma integrada às demandas dos entes consorciados.

Para cumprir essas atribuições, o Consórcio executa atividades administrativas complexas, especialmente relacionadas aos processos de compras públicas, licitações, gestão contratual, organização administrativa e governança, além das ações necessárias à estruturação, consolidação e funcionamento contínuo da Central de Compras, que é condição essencial para a realização eficaz das licitações compartilhadas.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de apoio técnico especializado para orientar, padronizar e fortalecer os processos internos do Consórcio, assegurando eficiência, segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas de gestão consorciada. A dinâmica própria dos consórcios públicos, marcada pela atuação interfederativa, pela coordenação de múltiplos municípios e pela necessidade de harmonização de procedimentos em diferentes realidades administrativas, exige elevada precisão técnica e rigor na aplicação da Lei nº 14.133/2021, reforçando a imprescindibilidade de suporte qualificado.

Diante do volume, da diversidade e da complexidade das demandas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar, por meio de suporte remoto, serviços de assessoria e consultoria técnica, garantindo orientação pontual, apoio técnico-operacional e o aprimoramento dos processos institucionais do CIM POTIGUAR.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para serviços cujo valor se enquadre no limite legal, aplicando-se, no caso, o limite dobrado previsto no art. 182, por tratar-se de entidade multifederativa.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para esta contratação, contudo, não se limita ao aspecto econômico. A adoção da Lei nº 14.133/2021 exige um novo modelo de governança, de planejamento das contratações e de tratamento dos atos administrativos, impondo ao gestor público maior rigor técnico, controle procedimental e observância de princípios estruturantes, como eficiência, transparência, segregação de funções e gestão de riscos.

Essa realidade se torna ainda mais desafiadora no âmbito de um consórcio público multifinalitário, que deve atender simultaneamente às necessidades internas e às demandas dos municípios consorciados.

A doutrina destaca a imprescindibilidade de suporte técnico especializado nesse cenário. Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr:

A Administração Pública, ao se deparar com a complexidade de uma nova legislação como a Lei nº 14.133/2021, não pode ser imprudente. A busca por assessoria especializada não é um sinal de fraqueza, mas um ato de boa gestão, que visa a garantir a segurança jurídica e a eficiência dos procedimentos, prevenindo anulações e a má aplicação dos recursos públicos. O conhecimento especializado é um insumo essencial para a boa administração. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 1.105.)

Em alinhamento com essa compreensão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já assentou que a contratação de serviços técnicos de assessoria é legítima quando as atividades demandam conhecimentos específicos que extrapolam a rotina administrativa e requerem expertise não disponível no quadro permanente (Acórdão nº 1.777/2019 – Plenário, entre outros).

Diante disso, a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, prestados por meio de suporte remoto, revela-se imprescindível para subsidiar o CIM POTIGUAR nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como na estruturação e fortalecimento da Central de Compras.

Tal apoio garantirá maior segurança técnica e jurídica, padronização dos fluxos internos, conformidade normativa e o fortalecimento institucional necessário para a execução eficiente de suas atividades, especialmente aquelas voltadas às licitações compartilhadas e à gestão interfederativa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea c, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, VI, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, executados por meio de suporte remoto, com foco no atendimento das demandas administrativas, operacionais e de governança do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR. A prestação deverá abranger orientações técnico-operacionais e apoio estratégico nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, incluindo suporte à estruturação e ao fortalecimento da Central de Compras, assegurando acompanhamento permanente e conformidade às normas vigentes.

A solução envolve, de forma integrada, as seguintes entregas e atividades:

- a) Consultoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, incluindo esclarecimento de dúvidas, apoio à interpretação normativa, suporte para elaboração de documentos e orientação sobre procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b) Orientações técnicas aos empregados públicos, com foco nos setores de Compras e Licitações, incluindo apoio direto à estruturação, organização e operacionalização da Central de Compras, com vistas à definição e aprimoramento das rotinas administrativas, padronização dos fluxos internos, fortalecimento dos controles e mitigação de riscos operacionais.
- c) Orientações aos gestores e fiscais de contrato, fornecendo suporte sobre melhores práticas de acompanhamento da execução contratual, fiscalização, controle, registro de ocorrências e cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos contratuais.
- d) Assessoria e consultoria aos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, com apoio na adoção das medidas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e) Orientações em Organização Administrativa, Gestão e Governança, voltadas ao aprimoramento dos processos internos do CIM POTIGUAR, fortalecimento institucional, padronização de rotinas, observância de princípios de governança e eficiência administrativa.

A solução deverá ser prestada de forma pontual, integrada e exclusivamente remota, ao longo do período contratual de três meses, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e suporte técnico adequado ao pleno funcionamento do Consórcio.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, VII, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR

A definição clara dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a solução atenda plenamente às necessidades do Consórcio. Esta seção detalha o escopo dos serviços (o que será feito), a qualificação técnica exigida da contratada (quem pode fazer) e a habilitação jurídica e fiscal (a regularidade da empresa).

Conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr, a Administração não pode ser imprudente na contratação direta, devendo "cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais". É o que se busca com os requisitos abaixo.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar sua aptidão para a execução dos serviços mediante a apresentação de contratos e ou notas fiscais.

Será considerado um diferencial, para fins de justificativa da escolha, a comprovação de experiência específica na área de consórcios públicos.

Qualificação da Equipe Técnica: A equipe técnica a ser disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter, no mínimo, um profissional com graduação e especialização em áreas pública correlatas, com comprovada experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos na área de licitações e contratos administrativos e gestão de consórcios públicos.

DOS REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar toda a documentação necessária para comprovar sua regularidade, conforme exigido pelos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a: prova de inscrição no CNPJ, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho, e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução para o objeto desta contratação será o de empreitada por preço global, conforme facultado pelo art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha por este regime, em detrimento da empreitada por preço unitário, fundamenta-se na natureza singular do objeto. Não se trata da contratação de um somatório de tarefas isoladas e facilmente quantificáveis (como a elaboração de X pareceres ou a realização de Y reuniões), mas sim da contratação de uma solução intelectual completa e contínua. O valor para o Consórcio não reside em atos pontuais, mas na disponibilidade constante de uma assessoria estratégica capaz de orientar, prevenir litígios e garantir a segurança jurídica de todos os atos da área de contratações.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário, neste contexto, mostrar-se-ia inadequada e antieconômica por duas razões principais. Primeiro, criaria uma complexidade administrativa desnecessária, exigindo que os fiscais do contrato medissem e controlassem cada consulta, cada hora de reunião, cada documento revisado, transformando a fiscalização, que deveria ser qualitativa, em uma mera contabilidade de tarefas. Segundo, e mais grave, geraria um desalinhamento de incentivos: a contratada poderia ser estimulada a produzir mais "unidades" (mais pareceres, mais reuniões) em vez de focar na solução mais célere e eficiente para os problemas do Consórcio.

A empreitada por preço global, ao contrário, remunera a solução integral. O Consórcio paga por um resultado, a assessoria plena e disponível durante todo o período contratual, e não por um conjunto de insumos. Isso simplifica a gestão, garante a previsibilidade orçamentária e alinha os interesses da contratada aos da Administração, que é a obtenção de orientação técnica de alta qualidade com a máxima eficiência.

A melhor doutrina administrativa endossa essa visão, tratando a escolha do regime de execução como uma decisão estratégica vinculada à natureza do objeto. Sobre o tema, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

A Administração deve optar pelo regime de execução que melhor se amolde à lógica do objeto. Para serviços contínuos de natureza intelectual, onde o valor reside na disponibilidade e na capacidade de orientação estratégica do contratado, a empreitada por preço global é, em regra, a mais eficiente. Ela remunera a solução e a tranquilidade, não a burocracia da medição de atos isolados, simplificando a fiscalização e garantindo previsibilidade orçamentária. Exigir o preço unitário para um serviço dessa natureza seria criar uma ficção de controle que, na prática, apenas aumentaria os custos transacionais sem agregar valor ao resultado." NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 451.

Portanto, a fixação de um preço global para a totalidade dos serviços a serem prestados durante o período de vigência é a medida que melhor atende ao interesse público, pois assegura ao Consórcio o suporte técnico integral de que necessita por um custo fixo e predefinido, otimizando a gestão e garantindo a melhor aplicação dos recursos.

MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea e, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, VIII, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR

A definição do modelo de execução e gestão é essencial para assegurar que a prestação dos serviços ocorra de forma fluida e alinhada às expectativas do Consórcio.

Esta seção estabelece como os serviços serão entregues e os mecanismos de controle que serão empregados pela Administração.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de assessoria e consultoria ocorrerá com atividades remotas para otimizar a interação e a eficiência, da seguinte forma:

Acompanhamento Remoto:

Reuniões Semanais: Será realizada 01 (uma) reunião semanal por videoconferência, com duração de 02 (duas) horas, em dia e horário a serem definidos em comum acordo entre as partes, para alinhamento estratégico, discussão de casos concretos e elucidação de dúvidas. incluindo pautas específicas relacionadas ao planejamento, implementação e aprimoramento da Central de Compras.

Consultoria Sob Demanda: Para questões pontuais e urgentes, ou relacionadas à condução das rotinas da Central de Compras, a contratada deverá manter canais de comunicação abertos (e-mail e telefone/aplicativo de mensagem institucional), com prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis.

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual são atividades vinculadas da Administração, essenciais para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, ou por equipe de fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para essa função.

A doutrina moderna reforça que a fiscalização não é um ato de mera formalidade, mas um poder-dever do agente público. Segundo Cristiana Fortini:

A fiscalização contratual é o instrumento que permite à Administração verificar, em tempo real, a aderência da execução ao que foi pactuado. Um fiscal diligente não apenas atesta o recebimento do objeto, mas atua preventivamente, identificando desvios e propondo correções de rumo, o que é fundamental para o atingimento do interesse público. FORTINI, Cristiana. Contratos Administrativos: Teoria e Prática. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 412.

Para este contrato, serão designados os seguintes papéis:

- **Gestor do Contrato:** Servidor designado como responsável pela coordenação geral do contrato. Caberá a ele a interlocução estratégica com a contratada, a tomada de decisões sobre a gestão contratual (como a aplicação de sanções, após

o devido processo), a autorização de pagamentos e a resolução de questões que excedam a competência do fiscal.

- **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor designado para o acompanhamento técnico e diário da prestação dos serviços. Suas atribuições incluem:

Verificar a conformidade dos serviços prestados com o escopo definido neste Termo de Referência.

1. Atestar os relatórios mensais de atividades apresentados pela contratada, condição para o pagamento.
2. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em relatório próprio.
3. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer descumprimentos ou irregularidades.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, IX, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante anotação por simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas relativas à boa execução contratual.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea i, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, XIII, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR.

A estimativa do valor da contratação é um requisito obrigatório do processo de contratação direta, conforme o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é aferir a compatibilidade do futuro contrato com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade e a vantajosidade para a Administração.

Considerando que a pesquisa de preços será realizada após a aprovação deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, o valor estimado da contratação será definido com base em:

- Contratações similares realizadas pela Administração Pública, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais repositórios oficiais;
- Solicitação formal de cotações a, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, com expertise comprovada no objeto deste Termo de Referência, conforme faculta o § 5º do art. 7º da mesma Resolução.
- Outras fontes admitidas pelo ordenamento jurídico, quando aplicáveis.

A definição do valor estimado será formalizada em documento próprio, integrando o processo administrativo antes da decisão pela contratação direta, e observará o limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite ampliado autorizado pelo § 2º do referido artigo, em razão da natureza do CIM POTIGUAR.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, XI, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR

A definição de critérios objetivos para a medição dos serviços e de um fluxo claro para o pagamento é requisito indispensável do contrato administrativo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Esta seção estabelece como o Consórcio aferirá a correta execução dos serviços e os procedimentos para a correspondente contraprestação financeira.

PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços, para fins de pagamento, será realizada mensalmente, ao longo dos 3 (três) meses de vigência contratual, de acordo com o cronograma de execução estabelecido entre as partes e com base no cumprimento das atividades descritas no escopo deste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A aferição da execução contratual será feita com base na comprovação do cumprimento das entregas previstas, tais como:

- Relatório Mensal de Atividades: Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um Relatório Mensal de Atividades, contendo, no mínimo:

1. O registro das reuniões realizadas (data, duração e pauta principal);
2. Data e resumo das atividades desenvolvidas durante a visita técnica presencial, quando houver no período.
3. O detalhamento de outras atividades relevantes executadas no mês.

RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO

A medição será realizada por servidor ou comissão designada pelo CIM POTIGUAR, que atuará como fiscal do contrato, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal emitir atestado de Conformidade.

O Fiscal Técnico do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório, para analisá-lo e, estando os serviços em conformidade com o pactuado, atestar sua regular execução.

Caso sejam identificadas inconsistências, o Fiscal solicitará as devidas correções à Contratada, que deverá reapresentar o relatório em até 03 (três) dias úteis.

O atestado do Fiscal é condição indispensável para o início do processo de pagamento.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente condicionado à regular medição e ao atestado dos serviços pelo Fiscal do Contrato. O valor global da será dividido em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes ao período total de 3 (três) meses de prestação dos serviços, observadas as seguintes condições:

- Apresentação da Nota Fiscal: Após o atestado do Relatório Mensal de Atividades, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ao setor financeiro do Consórcio.
- Documentação Comprobatória: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do Relatório Mensal de Atividades, que só será considerado válido após a análise e o ateste formal do Fiscal do Contrato, confirmando que os serviços foram prestados a contento e em conformidade com este Termo de Referência, bem como, dos seguintes documentos, que comprovem a manutenção das condições de habilitação: Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Consórcio no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da documentação comprobatória em ordem.

A clareza nessas regras é fundamental. Como destaca Marçal Justen Filho:

A disciplina do pagamento é um dos pontos nevrálgicos do contrato administrativo. A Administração tem o dever de definir prazos e condições, e o particular tem o direito de recebê-los pontualmente, sob pena de se romper o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. A regra deve ser a previsibilidade, afastando-se a discricionariedade indevida na liquidação da despesa. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1.358.

Regularidade: A efetivação de cada pagamento está condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, que será consultada pelo Consórcio antes de cada transação.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, por ela formalmente indicada.

PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

A não realização de etapas previstas, ou sua entrega em desconformidade com os padrões de qualidade acordados, poderá resultar em:

- Glosa proporcional no valor da etapa;
- Aplicação de sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- Eventual rescisão contratual por descumprimento.

DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, a aceitação dos serviços se dará com base na comprovação das atividades executadas, mediante relatório técnico validado pelo contratante e compatibilidade com as exigências do presente Termo de Referência, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Caberá à empresa a ser contratada:

1. Executar o objeto deste Termo de Referência com a máxima diligência, zelo e eficiência, empregando todo o seu conhecimento técnico e experiência para atender às necessidades do Consórcio.
2. Alocar equipe qualificada, com as competências descritas neste Termo, para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela conduta de seus profissionais.

3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.
4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o Consórcio de qualquer responsabilidade nesse âmbito.
5. Designar formalmente um preposto, que possua os conhecimentos necessários para o acompanhamento dos serviços, para ser o ponto de contato oficial com o Gestor e o Fiscal do Contrato.
6. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos do Consórcio a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, cujas indicações se obriga a atender prontamente.

DA CONTRATANTE

Caberá ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar - CIM POTIGUAR:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, fornecendo as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários.
2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
5. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações e comunicações formais apresentadas pela CONTRATADA.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamento: art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei 14.133/2021, c/c art. 16, XIX, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIM POTIGUAR.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamento: Lei 14.133/2021, c/c art. 16, XIV, da Resolução nº 08/2024 do CIM POTIGUAR

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: Comunicação formal à CONTRATADA sobre a conduta irregular, com o objetivo de evitar a sua repetição.

b) Multas:

- Multa de Mora: Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, o atraso poderá ser considerado inexecução total.
- Multa por Inexecução: Pela inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não cumprida.

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, em toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b".

A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. O valor da multa, se aplicada, será descontado dos pagamentos devidos ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os prejuízos, perdas ou danos que seu ato tenha causado ao Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas aplicáveis ao presente procedimento de dispensa de licitação serão interpretadas de forma a garantir a observância dos princípios da isonomia, da transparência, da motivação e da seleção da proposta apta a assegurar o atendimento do interesse público, sem prejuízo da segurança jurídica e da finalidade da contratação.

A instauração do processo de dispensa não implica obrigação de contratar, podendo a autoridade competente deixar de formalizar o ajuste caso sobrevenham razões de interesse público devidamente justificadas, ou ainda determinar o cancelamento do procedimento em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, sem que disso decorram quaisquer direitos à indenização, ressarcimento ou reclamação por parte dos interessados.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2025.

LUANA DE OLIVEIRA SILVA
Integrante da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC)

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

PROPOSTA

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar (CIM-POTIGUAR)

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025-DISP.**

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.	MÊS	3		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 4.0 do Edital:

PRAZO - Item 5.0 do Edital:

PAGAMENTO - Item 9.0 do Edital:

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura,

com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no item 6 do Termo de Intenção de Dispensa.



CNPJ

_____, ____ de _____ de _____

Responsável

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÕES

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar (CIM-POTIGUAR)

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025-DISP.**

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

1. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público do Órgão Licitante no quadro social da empresa.

O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar (CIM-POTIGUAR), sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXXXXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM-POTIGUAR) E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar (CIM-POTIGUAR), com sede na Avenida Prudente de Moraes, 4283, Sala 5, Ed. Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.075-700, neste ato representada pelo Presidente Luciano da Cunha Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e demais legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, por meio de suporte remoto, abrangendo orientações, acompanhamento e apoio técnico-operacional nas áreas de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Organização Administrativa, Gestão e Governança, bem como a estruturação e fortalecimento da Central de Compras, destinados a atender, de forma pontual, eficiente e estratégica, às demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR.**

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, Termo de Referência, Proposta Apresentada, especificações técnicas correspondentes, do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM ou IPCA-IBGE acumulado, o uso do índice ficará a critério da administração pública, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculáveis, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001 – GESTÃO INTERMUNICIPAL DO CONSÓRCIO CIM-POTIGUAR

AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICAS

FONTE DE RECURSOS: 1.880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1 Início: Conforme Termo de Referência;

7.1.2 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

8.5 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21.

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Por se tratar de prestação de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

11.3 No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: (a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; (c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; (d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; (f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Natal/RN, XX de XXXXX de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____